

Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Curso de Gestão de Marketing

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano			
1.º semestre			
Economia I	Semestral	3	-
Contabilidade Geral e de Gestão	Semestral	3	-
Matemática I	Semestral	4,5	-
Introdução à Gestão	Semestral	3	-
Introdução ao Marketing	Semestral	4,5	-
Comunicação Oral e Escrita	Semestral	-	4,5
2.º semestre			
Economia II	Semestral	3	-
Gestão e Controlo Orçamental	Semestral	3	-
Matemática II	Semestral	4,5	-
Introdução à Informática	Semestral	3	-
Sociologia Geral	Semestral	3	-
Inglês Empresarial I	Semestral	-	3
Francês Empresarial I	Semestral	-	3
2.º ano			
1.º semestre			
Finanças empresariais	Semestral	3	-
Estatística I	Semestral	4,5	-
Informática da Empresa	Semestral	3	-
Psicologia Social	Semestral	4,5	-
Técnicas de Desenvolvimento e Posicionamento do Produto	Semestral	4,5	-
Teoria Geral do Direito Civil	Semestral	1,5	-
Atelier	Semestral	-	2
2.º semestre			
Instituições Económicas e Políticas Europeias	Semestral	1,5	-
Estatística II	Semestral	4,5	-
Comunicação Empresarial e Relações Públicas	Semestral	4,5	-
Mudança e Desenvolvimento Organizacional	Semestral	3	-
Publicidade	Semestral	4,5	-
Inglês Empresarial II	Semestral	-	-
Atelier	Semestral	-	-
Estágios	Semestral	-	180/semestre
3.º ano			
1.º semestre			
Comunicação Comercial e Merchandising	Semestral	3	-
Modelos de Apoio à Decisão	Semestral	3	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Comportamento do Consumidor	Semestral	3	-
Gestão do Produto	Semestral	4,5	-
Distribuição e Negociação	Semestral	3	-
Francês Empresarial II	Semestral	-	3
Atelier	Semestral	-	2
2.º semestre			
Gestão de Base de Dados e Marketing Directo	Semestral	3	-
Métodos de Previsão	Semestral	3	-
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	4,5	-
Técnicas de Relações Públicas	Semestral	-	1,5
Direito Empresarial	Semestral	3	-
Economia Portuguesa e Integração Europeia	Semestral	3	-
Seminários de Metodologia	Semestral	-	1,5
Atelier	Semestral	-	2
Estágios	Semestral	-	360/semestre
4.º ano			
1.º semestre			
Gestão Estratégica	Semestral	4,5	-
Gestão de Força de Vendas	Semestral	3	-
Comércio Internacional	Semestral	3	-
Mercados Financeiros Internacionais	Semestral	3	-
Marketing de Serviços	Semestral	1,5	-
Pesquisa de Mercados	Semestral	3	-
Atelier	Semestral	-	2
Atelier	Semestral	-	2
2.º semestre			
Planeamento de Marketing	Semestral	3	-
Marketing Político e Social	Semestral	3	-
Auditoria de Marketing	Semestral	1,5	-
Marketing Internacional	Semestral	3	-
Seminários de Temáticas Avançadas	Semestral	-	3
Seminários de Tese	Semestral	1,5	-
Atelier	Semestral	-	2
Estágios	Semestral	-	530/semestre

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 191/95

de 14 de Março

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, conjugado com o artigo 29.º do mesmo diploma, prevê que o grau de assistente da carreira médica hospitalar seja atribuído mediante aprovação no internato complementar, em termos a regulamentar por portaria do Ministro da Saúde.

Posteriormente, a Portaria n.º 416-B/91, de 17 de Maio, com a reformulação dada pela Portaria n.º 186/94, de 31 de Março, veio reformar o sistema de avaliação curricular global no final do internato, alargando a composição do júri que efectua a avaliação final a elementos indicados pela Ordem dos Médicos. Nestes termos, o grau de assistente da carreira médica hospitalar e o título de especialista conferido pela Ordem dos Médicos tornam-se indissociáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º Os títulos de especialista concedidos pela Ordem dos Médicos consideram-se equivalentes ao grau de assistente para efeitos de ingresso nas carreiras médicas.

2.º As equivalências de formação ou de qualificação profissional previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, são concedidas pela aplicação do disposto no número anterior aos médicos que obtenham a equivalência ao título de especialista, nos termos do artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de Julho, considerando-se que as comissões técnicas são constituídas pelos jûris nacionais da Ordem dos Médicos.

3.º O requerimento de equivalência é dirigido ao Ministro da Saúde, devendo mencionar a área profissional em que é pretendida a equivalência e ser instruído com três exemplares do currículo.

4.º O requerimento referido no número anterior é enviado à Ordem dos Médicos, devendo o jûri emitir o respectivo parecer.

5.º O parecer do jûri deve ser enviado ao Ministro da Saúde no prazo de 60 dias após a recepção do requerimento na Ordem dos Médicos.

6.º É revogada a Portaria n.º 978/92, de 13 de Outubro.

Ministério da Saúde.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1995.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.